



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.280, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Altera a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Maranhão, constante do Anexo IV da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, e cria cargos em comissão e funções gratificadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constante do Anexo IV da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão 4 (quatro) cargos em comissão de chefe de divisão, de simbologia CDAS - 4, e 11 (onze) funções gratificadas, de simbologia FG - 01.

Paragrafo Único - Os cargos em comissão e as funções gratificadas criadas por meio desta Lei destinam-se à reestruturação das Diretorias de Informática e Automação, Financeira e de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil**

(Originária do Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Poder Judiciário)

**ANEXO I
(Anexo IV da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022)
TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	D	20	18.336,53
		19	17.802,46
		18	17.283,94
		17	16.780,52
		16	16.291,77
	C	15	15.665,16
		14	15.208,90
		13	14.765,92
		12	14.335,84
		11	13.918,30
	B	10	13.382,98
		9	12.993,18
		8	12.614,74
		7	12.247,32
		6	11.890,60
	A	5	11.433,27
		4	11.100,26
		3	10.776,95
		2	10.463,06
		1	10.158,31



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

OFICIAL DE JUSTIÇA	D	20	15.336,65
		19	14.889,95
		18	14.456,27
		17	14.035,21
		16	13.626,42
	C	15	13.102,32
		14	12.720,70
		13	12.350,20
		12	11.990,48
		11	11.641,24
	B	10	11.193,50
		9	10.867,48
		8	10.550,95
		7	10.243,64
		6	9.945,28
	A	5	9.562,77
4		9.284,25	
3		9.013,83	
2		8.751,29	
1		8.496,40	
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	D	20	10.221,39
		19	9.923,68
		18	9.634,64
		17	9.354,02
		16	9.081,57
	C	15	8.732,28
		14	8.477,94
		13	8.231,01
		12	7.991,27
		11	7.758,52
	B	10	7.460,11
		9	7.242,83
		8	7.031,87
		7	6.827,06
		6	6.628,22
	A	5	6.373,28
4		6.187,65	
3		6.007,43	
2		5.832,46	
1		5.662,58	



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO	D	20	8.750,63
		19	8.495,76
		18	8.248,31
		17	8.008,06
		16	7.774,82
	C	15	7.475,79
		14	7.258,05
		13	7.046,65
		12	6.841,41
		11	6.642,14
	B	10	6.386,67
		9	6.200,65
		8	6.020,05
		7	5.844,71
	A	6	5.674,48
		5	5.456,23
		4	5.297,31
		3	5.143,02
		2	4.993,22
	1	4.847,79	

AUXILIAR JUDICIÁRIO	D	20	6.697,95
		19	6.502,87
		18	6.313,46
		17	6.129,57
		16	5.951,04
	C	15	5.722,16
		14	5.555,49
		13	5.393,68
		12	5.236,58
		11	5.084,06
	B	10	4.888,52
		9	4.746,14
		8	4.607,90
		7	4.473,69
	A	6	4.343,39
		5	4.176,33
		4	4.054,69
		3	3.936,60
		2	3.821,94
	1	3.710,62	



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

AUXILIAR DE SERVIÇO OPERACIONAL	D	20	4.227,41
		19	4.104,28
		18	3.984,74
		17	3.868,68
		16	3.756,00
	C	15	3.611,54
		14	3.506,35
		13	3.404,22
		12	3.305,07
		11	3.208,80
	B	10	3.085,39
		9	2.995,52
		8	2.908,27
		7	2.823,57
		6	2.741,33
	A	5	2.635,89
		4	2.559,12
		3	2.484,58
		2	2.412,21
		1	2.341,96



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

ANEXO II

CARGOS/ FUNÇÕES	UNIDADE	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA
CHEFE DE DIVISÃO	DIRETORIA DE INFOR- MÁTICA E AUTOMA- ÇÃO	Chefe de Divisão de Governança e Gestão de TIC	CDAS - 04
		Chefe de Divisão de Riscos e Segurança de TIC	CDAS - 04
		Chefe de Divisão de Ciência de Dados e BI	CDAS - 04
		Chefe de Divisão de Suporte do Sistema PJE	CDAS - 04
FUNÇÕES GRATIFI- CADAS	DIRETORIA DE INFOR- MÁTICA E AUTOMA- ÇÃO	Supervisor de Governança e Gestão de TIC	FG - 01
		Supervisor de Riscos e Segurança de TIC	FG - 01
		Supervisor de Sistemas Judiciais de 1º Grau	FG - 01
		Supervisor de Business Intelligence	FG - 01
		Supervisor de Ciência de Dados	FG - 01
		Supervisor de Suporte do Sistema PJE	FG - 01
	DIRETORIA FINANCEIRA	Supervisor de Controle Orçamentário	FG - 01
		Supervisor de Programação e Pagamento de Fornecedores	FG - 01
		Supervisor de Conformidade de Contas	FG - 01
	DIRETORIA DE RECUR- SOS HUMA- NOS	Supervisor da Divisão de Avaliação de Desempenho	FG - 01
		Supervisor da Divisão de Seleção e Movimentação	FG - 01